



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SEDEERI
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PUBLICADO NO DJERJ

em 24 / 01 / 2020

Fls. 8

Termo nº 003/042/2020

Processo Administrativo nº 630.993/2019

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominada JUCERJA, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob nº [REDACTED], com sede na [REDACTED], neste ato representada por [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada TJERJ, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], com sede na [REDACTED], representada neste ato por [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED], residente e domiciliada nesta cidade, com fundamento no disposto no Processo Administrativo nº SEI-22/011/000258/2019.

CONSIDERANDO o dever de colaboração entre as instituições e órgãos públicos das Unidades da Federação para o desempenho de suas competências constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar e agilizar a obtenção de informações junto ao Registro Público de Empresas Mercantis;

CONSIDERANDO a possibilidade de economia de recursos humanos e materiais com o melhor aproveitamento dos avanços tecnológicos na área de informática.

Têm entre si, justo e acordado celebrar o presente **Convênio**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, em conformidade com as normas da Lei nº 8666/93, no que couber;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SEDEERI
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Pelo presente Convênio, a **JUCERJA**, órgão local do Registro Público de Empresas, consoante a Lei nº 8.934/94, disponibilizará ao **TJERJ**, procedimento de consulta ao cadastro de empresas e de visualização de documentos digitalizados, mediante acesso ao site internet

1.2 – O procedimento facilitará e agilizará a obtenção de informações e de cópias de documentos, constituindo-se em meio preferencial de consulta ao banco de dados da **JUCERJA**, devendo o **TJERJ** somente solicitá-los por ofício à **JUCERJA** exclusivamente nos casos em que o acesso via internet for insuficiente ou encontrar-se indisponível.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

2.1 – No âmbito do **TJERJ**, a **Diretoria Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais - DGJUR** será responsável pela operacionalização do presente Convênio, inclusive no que se refere ao gerenciamento do acesso às bases autorizadas e à interlocução com a **JUCERJA**, que se dará através de sua **Secretaria Geral**, a quem compete a execução dos serviços de registro.

2.2 – Para execução deste Convênio, a **JUCERJA** concederá ao **TJERJ** senhas que permitirão o acesso ao cadastro de empresas (banco digitado) e a visualização dos documentos digitalizados da **JUCERJA**.

2.3 – As senhas de acesso permitirão a consulta aos dados cadastrais das empresas e a visualização e impressão de cópias dos documentos digitalizados, desde que observados os procedimentos técnicos de ativação orientados pela **JUCERJA**.

2.4 – As senhas serão atribuídas a servidores relacionados pelo **TJERJ**, com a indispensável indicação dos respectivos nomes, CPF matrículas e endereços eletrônicos (e-mail).

2.5 – A relação dos servidores cadastrados deverá ser revalidada por iniciativa do **TJERJ** no mês de janeiro de cada ano, permitindo-se à **JUCERJA** o cancelamento das senhas se não observado este procedimento.

2.6 – A partir da celebração deste Convênio, nos casos em que o acesso via internet for insuficiente, eventuais ofícios e expedientes dirigidos à **JUCERJA** para solicitação de informações que constem de documentos arquivados no Registro Público de Empresas Mercantis e/ ou cópias desses documentos deverão ser expedidos de forma centralizada pela **DGJUR**, conforme previsto no item 2.1.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SEDEERI
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

2.7 – A JUCERJA poderá desconsiderar ofícios e solicitações do TJERJ que forem enviados em desconformidade com o disposto nos itens 1.2 e 2.6.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1 – Compete ao TJERJ:

3.1.1 – Comunicar oficialmente à JUCERJA qualquer falha ou problema que ocorra no acesso permitido;

3.1.2 – Utilizar as informações que serão disponibilizadas através deste Convênio somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe competem exercer, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma as divulgar, sob pena de rescisão imediata deste Convênio;

3.1.3 – Zelar pela correta utilização das senhas de acesso aos dados das bases autorizadas pela JUCERJA, garantindo o uso de forma individual, sigilosa e intransferível;

3.1.4 – Comunicar imediatamente à JUCERJA as providências adotadas nos casos de utilização irregular de senhas de acesso pelos usuários;

3.1.5 – Manter arquivo atualizado com toda documentação de solicitação de cadastramento, fornecimento de senhas, desbloqueios, reativações, desativações e revalidações, visando sua disponibilização à JUCERJA quando solicitado;

3.1.6 – Somente encaminhar ofícios à JUCERJA para solicitação de informações ou cópias de documentos nos casos em que o acesso permitido for insuficiente ou encontrar-se indisponível, sempre de forma centralizada como indicado no item 2.6.

3.1.7 – Aderir ao Código de Ética da JUCERJA – Anexo I, comprometendo-se ao seu cumprimento, mediante a assinatura da Declaração de Adesão ao Código de Ética – Anexo II, nos termos disciplinados pela Portaria JUCERJA nº 1706 de 30 de agosto de 2019.

3.2 – Compete à JUCERJA:

3.2.1 – Conceder as senhas de acesso ao TJERJ;

3.2.2 – Orientar os procedimentos técnicos para ativação das senhas e operacionalização do acesso.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SEDEERI
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

4.1 - O presente Convênio terá vigência pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante termo aditivo.

4.1.1 - O presente Convênio poderá ser livremente denunciado a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes mediante comunicação escrita.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SEGURANÇA, SIGILO E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

5.1 – É de inteira e total responsabilidade do **TJERJ** o uso das informações que serão disponibilizadas e a habilitação dos servidores usuários, que poderão acessar as bases autorizadas pela **JUCERJA**, sendo-lhe vedada a comercialização ou cessão a terceiros. O acesso será utilizado somente para visualização e impressão de cópias das imagens de documentos, não se fornecendo, entretanto, certidões.

5.2 – Cabe ao **TJERJ** assegurar a confidencialidade e integridade dos dados, cuidando de sua proteção, através de política de segurança da informação, atendendo aos requisitos de segurança e sigilo necessários.

5.3 – A habilitação do servidor deverá ser precedida da assinatura do TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO, por meio eletrônico quando do acesso ao Portal Extranet JUCERJA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1 – O presente Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante a assinatura de termos aditivos, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que sem alteração do objeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 – O **TJERJ** e a **JUCERJA** providenciarão a publicação deste Convênio, em extrato no prazo de 20 dias a contar da data de sua assinatura, no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, respectivamente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS E DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

8.1 – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS

9.1 – O presente Convênio é celebrado a título gratuito, não implicando em compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os Partícipes e



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SEDEERI
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

não gera direito à indenização, cabendo a cada uma das partes arcar com eventuais despesas decorrentes de suas atividades.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Os convenientes elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de quaisquer outros que tenham ou venham a ter, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente Convênio na presença das testemunhas abaixo identificadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 22 de Janeiro de 2019. 19819

PRESIDENTE
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PRESIDENTE
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2019.

À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA

a/c Sr.

Presidente da JUCERJA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº [REDAZIDO]
sediada na [REDAZIDO] neste ato representada
pelo seu representante legal, o [REDAZIDO], inscrito(a)
no CPF sob o nº [REDAZIDO], portador(a) da cédula de identidade nº [REDAZIDO],
DECLARA, adesão ao Código de Ética da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, nos
termos da disciplina conferida pela Portaria JUCERJA nº 1706 de 30 de agosto de 2019.

Assinatura do Representante Legal
Assinatura do Presidente da JUCERJA

[REDAZIDO]
[REDAZIDO]
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



REMESSA

Nesta data, remeto autos

Em, 17/12/19

DGLOG 50414

A DGJUR

Considerando-se esta a Diretoria
geral mencionada no Termo de
Compromisso como Diretoria responsável
pela operacionalização do presente.

DGLOG, 18/12/19

